



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Parecer nº 687/22

PARECER PRÉVIO

Trata-se de projeto de lei que estabelece a cassação do alvará de localização e funcionamento dos postos de combustíveis localizados no Município de Porto Alegre que adquirirem, distribuírem, transportarem, estocarem ou revenderem derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes adulterados.

A matéria se insere no âmbito de competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II da CF/88). E não trata de matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo ou que viole o princípio da reserva da administração, com exceção do art. 8º que cuida de matéria tipicamente administrativa, violando, assim, o princípio da independência e harmonia entre os poderes, que pelo seu conteúdo meramente autorizativa também atrai a incidência do Precedente legislativo nº 1.

Isso posto, nesse exame preliminar e perfunctório, não vislumbro inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno., com exceção do art. 8º.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador-Geral**, em 07/10/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0448714** e o código CRC **53C8A3DB**.